Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 637/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17093/2014
PROTOCOLO	**:** 1553268
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO	**:** C. LEMOS – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
VALOR	**:** R$ 117.009,45
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MATERIAIS DE CONSUMO PARA POSTOS DE SAÚDE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 080/2014, da formalização do contrato, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato, referente ao Contrato Administrativo nº 312/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e C. Lemos – Distribuidora Hospitalar EIRELI.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 080/2014, formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e execução financeira do Contrato nº 312/2014[1], firmado entre o Município De Paraíso Das Águas/MS e a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar EIRELI, cujo objeto é a de Materiais de Consumo para Atendimento nos Postos de Saúde do Município de Paraíso das Águas.

A equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), após o estudo dos documentos que compõem os autos, proferiu a Análise nº 26656/2016, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do presente contrato (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 1050/2017, manifestou-se no pela Regularidade e Legalidade do Pregão Presencial nº 080/2014, da Formalização do Contrato nº 312/2014 e Termo Aditivo e Execução Financeira apresentada, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, com o previsto na INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato nº 312/2014, ou seja, 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, objetivando a aquisição de Materiais de Consumo para Atendimento nos Postos de Saúde do Município de Paraíso das Águas.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2014 atendem às disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa

[1] 1ª 2ª e 3ª fases da contratação, segundo o Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 312/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 09/09/2014, teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 24/09/2014, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 15/10/2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato em questão, cujo objeto é acréscimo de 0,22%, ou seja, R$ 252,80 no valor global do contrato. A documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, constando ainda, que a sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência, bem como o acréscimo do valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguindo à análise dos autos, os valores empenhado, liquidado e pago durante a execução financeira do contrato epigrafado atendem o estabelecido na Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 33.807,75 (trinta e três mil oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acolhendo a conclusão da Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 080/2014, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa C. Lemos – Distribuidora Hospitalar EIRELI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 312/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB. GDH
SETAC. TST-LMS